

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SMG**  
**COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS – COGEP**  
**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS – DRH**



**AUXÍLIO FUNERAL**

**MANUAL DE NORMAS E PROCEDIMENTOS**



Dúvidas sobre a utilização deste manual poderão ser dirimidas pessoalmente ou por telefone, conforme discriminado.

**Secretaria Municipal de Gestão – SMG**  
**Coordenadoria de Gestão de Pessoas - COGEP**  
**Departamento de Recursos Humanos - DERH**

Rua Boa Vista nº 280, 4º andar, Centro - CEP 01014-908, São Paulo/SP  
Fone: 3396.7181

e-mail:

[smg-cogep@prefeitura.sp.gov.br](mailto:smg-cogep@prefeitura.sp.gov.br)



## CONTEÚDO

### I – CONCEITO

O Auxílio Funeral é pago em pecúnia, destinado à cobertura de despesas provenientes com gastos de funeral de servidores municipais ativos e aposentados.

### II – PROCEDIMENTOS

O Serviço Funerário do Município de São Paulo, nos termos do disposto no art. 39 do Decreto nº 17.616/81, pode encarregar-se da realização dos funerais de servidores municipais, ativos ou inativos, desde que autorizado por pessoa habilitada.

Para autorizar os funerais, o interessado deverá exibir junto ao Serviço Funerário os seguintes documentos:

- a) certidão de óbito, ou atestado médico necessário ou assentamento do óbito; servidor falecido;
- b) último demonstrativo de pagamento do servidor;
- c) outros documentos julgados necessários pelo Serviço Funerário para comprovação.

O Serviço Funerário, depois de realizado o sepultamento, encaminhará, semanalmente, ao Departamento de Com trole do Pessoal, relação dos funerais efetivados, instruída com documentação comprobatória para análise e autorização dos pagamentos.

A Prefeitura efetuará os pagamentos devidos ao Serviço Funerário, referentes a sepultamento através de cheques a serem emitidos através do Departamento do Tesouro.

Em nenhuma hipótese a Prefeitura pagará ao Serviço Funerário importância superior ao limite estabelecido no art. 125 da Lei nº 8989/79, com a regulamentação conferida pelo art. 19 do Decreto nº 17.616/81.

Quando houver diferença entre o valor dispendido no Serviço Funerário e o limite do auxílio-funeral, em favor dos beneficiários do falecido, estes deverão requerer o pagamento junto ao Departamento de Recursos Humanos - DERH.

Quando os funerais tiverem sido providenciados por pessoa estranha à família, o pagamento será limitado às despesas comprovadamente feitas junto ao Serviço Funerário. Para a efetivação dos pagamentos, o DERH providenciará a averbação em nome do Serviço Funerário e de outros interessados, para os efeitos dos parágrafos anteriores.



Sempre que for necessário, as unidades do DERH fornecerão informações ao Serviço Funerário no sentido de facilitar as providências de sepultamento.